LEI Nº 3.443, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA- FMPI ".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA OURO PRETO DO OESTE-RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município da Estância Turística De Ouro Preto do Oeste Rondônia.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

I -dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;
II -destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;
III - doação de pessoas físicas ou jurídicas;
IV -multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
V -recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pela Estancia Turística Ouro Preto do Oeste e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
VI -transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;
VII -rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
VIII -outras receitas diversas.

§ 1° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 2° Os recursos de responsabilidade da, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 3º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 3.442, de 16 de setembro 2024.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 30/09/2024 às 13:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1011628** e o código verificador **5329DC03**.

Referência: Processo nº 1-3354/2024. Docto ID: 1011628 v1